

trega do respectivo relatório ao Gabinete para a Pesquisa e Exploração.

2 — Relativamente à concessão outorgada por contrato assinado em 26 de Julho de 1978, respeitante às áreas n.ºs 48, 49 e 50, denominadas, respectivamente, «Benavente», «Alcochete» e «Sesimbra»:

- a) Autorizar que a primeira sondagem de pesquisa se inicie dentro do prazo de 4 anos por que foi dada a concessão, podendo, contudo, a concessionária decidir o seu início para o decurso da primeira prorrogação, de modo a fazê-lo imediatamente em seguida à conclusão da primeira sondagem de pesquisa que tiver sido implantada nas áreas n.ºs 45, 46 ou 47;
- b) Permitir que a concessionária, se tal vier a ser justificado, execute, ainda que no decurso da primeira prorrogação e em qualquer das áreas n.ºs 45, 46 ou 47, a segunda sondagem de pesquisa a que se comprometeu nas áreas n.ºs 48, 49 e 50, ficando desse modo desobrigada da prestação em causa respeitante a estas últimas áreas;
- c) Determinar, como contrapartida do disposto nas alíneas a) e b) anteriores, que a concessionária apresente executados, até à expiração do prazo inicial de 4 anos por que foi dada a concessão e em acréscimo ao compromisso global de 350 km de linhas sísmicas que constituem a obrigação de trabalhos mínimos fixada no contrato respeitante às áreas n.ºs 48, 49 ou 50, pelo menos mais 200 km de linhas sísmicas.

3 — Designar o Secretário de Estado da Energia para, em representação do Estado, outorgar no respectivo acordo com a concessionária Petrogal.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Dezembro de 1981. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES

Portaria n.º 70/82 de 16 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, nos termos do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181, de 7 de Agosto de 1931, e do n.º 1 dos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, criar no núcleo escolar da sede do concelho de Portimão 1 escola com 8 lugares docentes em Portimão, sendo-lhe atribuído o n.º 3 (escola P3). A escola n.º 1 passa a ser constituída por 35 lugares.

Ministério da Educação e das Universidades, 17 de Dezembro de 1981. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

Portaria n.º 71/82 de 16 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, nos termos do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181, de 7 de Agosto de 1931, e do n.º 1 dos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, criar no núcleo escolar de Lavradio, freguesia de Lavradio, concelho do Barreiro, 1 escola de ensino primário com 22 lugares na Quinta dos Lóios, sendo-lhe atribuído o n.º 3 (escola P3). As escolas n.º 1 e n.º 2 passam a ser constituídas por 8 e 30 lugares, respectivamente.

Ministério da Educação e das Universidades, 3 de Dezembro de 1981. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

Portaria n.º 72/82 de 16 de Janeiro

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 540/79, de 31 de Dezembro, e no n.º 4 do artigo 33.º do mesmo diploma, aditado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 229/81, de 25 de Julho, importa fixar o âmbito geográfico de cada uma das delegações regionais da Inspeção-Geral de Ensino.

Em consequência, torna-se possível a distribuição do pessoal da mesma Inspeção-Geral pelo departamento central e aquelas delegações.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades:

1.º Os âmbitos geográficos de actuação das actuais delegações regionais da Inspeção-Geral de Ensino são os seguintes:

Delegação de Coimbra (DRC) — distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda e Viseu;

Delegação de Évora (DRE) — distritos de Beja, Évora, Faro e Portalegre;

Delegação de Lisboa (DRL) — distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal;

Delegação do Porto (DRP) — distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real.

2.º O pessoal dirigente, técnico de inspeção pedagógica, técnico de inspeção administrativo-financeira, técnico superior, técnico, técnico-profissional, administrativo, operário e auxiliar da Inspeção-Geral de Ensino, a que se referem o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 540/79 e o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 229/81, de 25 de Julho, distribui-se pelo departamento central e pelas 4 delegações da mesma Inspeção-Geral pela forma constante dos mapas I e II anexos a esta portaria, da qual fazem parte integrante.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Educação e das Universidades, 31 de Dezembro de 1981. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

Mapa I anexo à Portaria n.º 72/82

Distribuição — Categorias	Departamento central					Delegações					Totais			
	Direcção e chefia	Serviços técnicos	Serviços administrativos		Serviços de inspecção	Coimbra	Évora	Lisboa	Porto					
			Inspeção pedagógica	Inspeção administrativo-financeira						Inspeção pedagógica		Inspeção administrativo-financeira	Inspeção pedagógica	Inspeção administrativo-financeira
Pessoal dirigente:														
Inspector-geral	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
Subinspector-geral	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5			
Director de serviços	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
Chefe de repartição	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1			
Pessoal técnico:														
Inspector-geral	—	—	—	14	—	—	—	—	—	—	14			
Inspector-coordenador-chefe	—	—	—	9	3	1	—	1	—	1	16			
Inspector-coordenador	—	—	—	14	3	3	—	2	1	3	32			
Inspector principal	—	—	—	6	—	25	5	10	4	35	4	34	5	128
Inspector principal-adjunto	—	—	—	—	2	29	5	11	4	40	4	40	5	140
Inspector	—	—	—	—	1	20	5	10	4	30	5	30	5	110
Inspector-adjunto	—	—	—	—	1	—	5	—	4	—	5	—	5	20
Pessoal técnico superior:														
Técnico superior assessor	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Técnico superior principal	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Técnico superior de 1.ª classe	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Técnico superior de 2.ª classe	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	—	—	—	—	2	—	2	—	2	—	2	—	8
Pessoal técnico:														
Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1

Mapa II anexo à Portaria n.º 72/82

Distribuição — Categorias	Departamento central	Delegações				Totais
		Coimbra	Évora	Lisboa	Porto	
Pessoal técnico-profissional e administrativo:						
Chefe de secção	7	1	1	1	1	11
Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—	—	—	—	1
Primeiro-oficial	8	1	1	1	1	12
Segundo-oficial	8	1	1	2	2	14
Terceiro-oficial	12	2	1	3	4	22
Técnico auxiliar contabilista de 1.ª classe	2	1	1	1	1	6
Técnico auxiliar contabilista de 2.ª classe	2	1	1	1	1	6
Técnico auxiliar de programação de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2	—	—	—	—	2
Técnico auxiliar principal	1	—	—	—	—	1
Técnico auxiliar de 1.ª classe	2	—	—	—	—	2
Técnico auxiliar de 2.ª classe	2	—	—	—	—	2
Escrivão-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	16	5	5	6	6	36
Pessoal operário e auxiliar:						
Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	3	1	1	2	1	8
Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	3	2	2	2	2	11
Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	4	2	2	2	2	12
Encarregado de pessoal auxiliar	1	—	—	—	—	1
Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	12	2	2	3	3	22